

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000
Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111
CNPJ: 11.361.870/0001-02

LEI Nº 875/2013

EMENTA: Dispõe sobre a criação, competência e organização do Conselho Municipal de Segurança de Ferreiros-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança de Ferreiros, nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho ora criado tem por objetivos:

I – Estabelecer, entre os diversos níveis de governo e órgãos de segurança atuantes no Município, a cooperação nas atividades, buscando a otimização e complementariedade de suas ações e respeitando a autonomia de cada órgão no desempenho de suas atribuições específicas;

II – Criar e manter um banco de dados com informações sobre violência e criminalidade no Município e divulgá-lo entre seus membros;

III – Explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência, à criminalidade e à insegurança dos cidadãos;

IV – Propor diretrizes para a política municipal de combate à violência e à criminalidade que orientem ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada, que constituam um programa continuado de ampliação da segurança urbana e rural;

V – Promover a constante revisão e as adequações necessárias nas políticas públicas para a segurança no Município e acompanhar a sua execução;

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

VI – Discutir e propor aos poderes constituídos, convênios e outros mecanismos de cooperação técnica no combate à violência e à criminalidade;

VII – Manter intercâmbio com outros conselhos afins, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

VIII – Estimular e apoiar órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, fundamentadas nos princípios dos Direitos Humanos e do resgate e fortalecimento da cidadania;

IX – Propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter, que contribuam para eliminar situações de risco social e que visem prevenir ou sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;

X – Prestar assessoria técnica e consultiva à Secretaria Municipal de Segurança Pública, nas áreas sócio educacional, jurídico-administrativa e econômico-financeira, auxiliando-a em suas relações com as entidades representativas da sociedade civil;

XI – Propor programas oficiais e comunitários de valorização do policial e da Guarda Civil Municipal de Ferreiros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança de Ferreiros será constituído dos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Segurança Pública;

II – Comandante da Guarda Civil Municipal de Ferreiros;

III – Um representante da Polícia Militar de Pernambuco, indicado pelo Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco;

IV – Um representante da Polícia Civil, indicado pelo Delegado da Seccional da Mata Norte da SDS-PE;

V – Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, indicado por sua Presidência;

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000
Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111
CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

VI – Dois representantes dos cidadãos, indicados pelas Associações de Moradores de Ferreiros;

VII – Um representante do Conselho Tutelar do Município, escolhido dentre seus Conselheiros;

VIII – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhido dentre os membros da sociedade civil;

IX – Um representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

X – Um representante da Secretaria de Ação Social, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XI – Uma representante da Coordenadoria Municipal da Mulher, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e

XII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicado pela sua Presidência.

§ 1º - Para cada representante titular deverá ser indicado 1 (um) membro suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança de Ferreiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho ora criado será de 2 (dois) anos sendo permitida apenas uma recondução por igual período, entendendo-se os mesmos como pertencentes aos organismos, órgãos e entidades representados, enumerados no artigo 3º desta Lei, permitindo-se a recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança de Ferreiros terá uma Diretoria Executiva como órgão técnico operacional responsável pelo acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações.

Art. 6º Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

Art. 7º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Art. 8º O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho pelo prazo de 3 (meses) que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Art. 9º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado na Ata da Plenária ou nos ofícios de indicação dos Órgãos ou Entidades.

Parágrafo Único - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do Conselho Municipal de Segurança de Ferreiros, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 10. É vedada a escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outro movimento ou entidade.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança de Ferreiros instituirá uma Diretoria Executiva, órgão permanente, que terá como competência, entre outras, as funções:

I – Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho Municipal de Segurança de Ferreiros e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;

II – Encaminhar a correspondência;

III – Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;

IV – Dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;

V – Ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI – Regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiam participar do Conselho.

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000
Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111
CNPJ: 11.361.870/0001-02

Art. 12. A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FERREIROS

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança de Ferreiros reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação de sua Diretoria Executiva.

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança de Ferreiros reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I – convocação formal de sua Diretoria Executiva;
- II – convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 15. O Conselho Municipal de Segurança de Ferreiros instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quórum em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo Único - Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o caput deste artigo, após 15 minutos será feita convocação, após a qual o Conselho Municipal de Segurança de Ferreiros instalar-se-á e deliberará com quórum mínimo de 1/3 de seus membros.

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000
Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111
CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

Art. 16. Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Municipal de Segurança de Ferreiros serão presididas pelo seu Vice-Presidente e na ausência de ambos a plenária será aberta pelo Secretário, que procederá a eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 17. Cada membro terá o direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 18. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 19. Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo Único - A palavra será dada por ordem de inscrição da mesa, sendo que o Presidente controlará o tempo de cada orador.

Art. 20. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 21. As deliberações do Conselho Municipal de Segurança de Ferreiros serão consubstanciadas em Resoluções.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Dentro de trinta dias, contados a partir da instalação e posse dos membros do Conselho, o mesmo elaborará seu Regimento Interno, o qual disporá sobre sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 23. O Conselho Municipal de Segurança de Ferreiros, bem como a sua Diretoria Executiva poderão, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades.

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000
Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111
CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

Art. 24. Os membros do Conselho Municipal de Segurança de Ferreiros que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º Os órgãos, organismos e entidades que não responderem ao encaminhamento estabelecido no caput deste artigo poderão perder a sua representação no biênio respectivo.

§ 2º As justificativas estabelecidas no caput deste artigo serão analisadas pela Diretoria Executiva que, caso julgue necessário, fará o encaminhamento à plenária do Conselho Municipal de Segurança de Ferreiros que decidirá pelo pedido ou não de substituição.

§ 3º Caso se trate de representante de segmento e não havendo mais suplente que possa ocupar o cargo, será convocada plenária extraordinária para a eleição de um ou mais representantes.

Art. 25. As propostas de modificação desta Lei devem ser elaboradas e votadas pelo Conselho Municipal de Segurança de Ferreiros para, em seguida, ser submetida a aprovação do Chefe do poder Executivo, e conseqüentemente enviadas à apreciação e votação do Legislativo Municipal.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ferreiros, em 23 de outubro de 2013.

Gileno Campos Gouveia Filho
Prefeito